

Handwritten signature/initials

**PROTOCOLO ENTRE O INSTITUTO PORTUGUÊS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
E A FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

É celebrado o presente protocolo de cooperação, entre o Instituto Português de Cartografia e Cadastro, adiante designado abreviadamente por IPCC, representado por Vítor Manuel Marques Campos, na qualidade de Presidente, e a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, adiante designada abreviadamente por FCUL, representada por José Manuel Pinto Paixão, na qualidade de Presidente do Conselho Directivo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1ª

Objecto

O presente protocolo tem como objecto a cooperação científica e técnica entre as entidades signatárias, tendo em vista o progresso dos conhecimentos e o aperfeiçoamento da capacidade nacional nos domínios da geodesia, da cartografia, do cadastro predial e da informação geográfica em geral.

Cláusula 2ª

Âmbito

1. Para a prossecução do objecto do presente Protocolo, são consideradas como fazendo parte do respectivo âmbito as seguintes áreas de interesse comum:

- a) Investigação científica e desenvolvimento experimental;
- b) Controlo de qualidade;
- c) Formação;
- d) Documentação e informação técnica.

2. Este âmbito poderá ser ampliado ou reduzido, em qualquer momento, por vontade expressa de qualquer das partes.

Cláusula 3ª

Realização de acções ao abrigo do Protocolo

1. Nas áreas de interesse comum, o Protocolo poderá ser concretizado através da realização, conjunta ou coordenada, dos seguintes tipos de acções:

- a) Estudos de I&DE;
- b) Assessoria qualificada;

Protocolo entre o IPCC e a FCUL

- c) Estágios;
- c) Formação de quadros;
- d) Divulgação e demonstração técnica;
- e) Permuta de informação técnica;
- f) Acesso a bases de dados de documentação científica e técnica.

2. As propostas de realização de acções poderão ser apresentadas por qualquer das partes, em qualquer momento do período de vigência do Protocolo, não carecendo de estarem previstas no Relatório anual a que se refere a cláusula 6ª para merecerem acolhimento.

3. Na realização das acções que concretizam o Protocolo podem ser envolvidas outras entidades dele não signatárias, quando a colaboração dessas entidades seja julgada de interesse para os objectivos prosseguidos pela acção particular ou pelo Protocolo em geral.

4. Para a realização das acções referidas no nº 1, as entidades signatárias do presente Protocolo poderão desenvolver iniciativas conjuntas ou coordenadas no sentido:

- a) Da sensibilização das entidades responsáveis pela condução das políticas públicas ou de outras entidades interessadas nos domínios da geodesia, da cartografia, do cadastro predial e da informação geográfica em geral;
- b) Da candidatura a programas de financiamento de acções nas áreas de interesse comum consignadas no Protocolo.

Cláusula 4ª*Formalização das acções*

1. As condições de realização das acções que concretizam o Protocolo serão estabelecidas caso a caso e formalizadas mediante proposta de uma das partes e ofício de aceitação da outra parte.

2. Quando julgado necessário por qualquer das partes, essas condições podem ser vertidas em documento contratual.

3. Os documentos que estabelecem as condições de realização de acções ac abrigo do Protocolo ser-lhe-ão apensos, dele passando a fazer parte integrante.

Cláusula 5ª*Gestão do Protocolo*

1. A gestão do Protocolo será assegurada conjuntamente pelas entidades signatárias, através de uma Comissão de Gestão, para a qual cada uma delas designará um representante.

Protocolo entre o IPCC e a FCUL

2. Aos representantes designados caberá desempenhar, de forma coordenada, as seguintes funções:

- a) Promover e facilitar os contactos inter-institucionais nas áreas de interesse comum;
- b) Orientar e coordenar as iniciativas tendentes à concretização do objecto do Protocolo;
- c) Remeter aos responsáveis de cada uma das entidades signatárias as propostas de realização de acções que concretizem o Protocolo;
- d) Acompanhar a execução do Protocolo e submeter propostas de revisão ou alteração das suas cláusulas.

Cláusula 6ª

Relatório anual

Com o objectivo de avaliar a actividade anual desenvolvida ao abrigo do Protocolo, a Comissão de Gestão deverá elaborar conjuntamente e apresentar à Direcção de cada uma das entidades signatárias, até 15 de Dezembro de cada ano, um Relatório que registre de forma sumária e sucinta:

- a) Os objectivos fixados, as acções realizadas e os resultados obtidos durante o ano a que se refere;
- b) O balanço financeiro da actividade realizada;
- c) Os objectivos a atingir e as iniciativas já previstas para o ano subsequente.

Cláusula 7ª

Financiamento

As condições de financiamento das acções que concretizam o Protocolo serão estabelecidas caso a caso e formalizadas nas propostas a que se refere o nº 1 da Cláusula 4ª.

Cláusula 8ª

Vigência

O protocolo vigorará por um período de três anos contados a partir da data da sua assinatura, considerando-se automaticamente renovado por períodos sucessivos de igual duração, salvo se for manifestada, por escrito, vontade em contrário por parte de qualquer das entidades signatárias até 30 dias antes da expiração de cada período de vigência.

(José Manuel P. Paixão)

Protocolo entre o IPCC e a FCUL

Cláusula 9ª

Alteração e revisão

1. O Protocolo poderá ser objecto de alteração ou revisão em qualquer momento, mediante proposta nesse sentido formulada por qualquer das entidades signatárias.
2. Uma vez aceites e validadas através de assinatura dos representantes legais de cada uma das entidades signatárias, as propostas de alteração e revisão são aditadas ao Protocolo, dele passando a fazer parte integrante.

Cláusula 10ª

Resolução

Qualquer das entidades signatárias poderá pedir a resolução do Protocolo, caso se verifique ter havido da outra parte o incumprimento reiterado de uma ou mais obrigações nele expressas ou dele decorrentes.

Cláusula 11ª

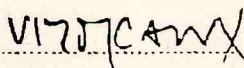
Interpretação

As dúvidas suscitadas pela aplicação do Protocolo serão esclarecidas por comum acordo entre as entidades signatárias, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objecto expresso na cláusula 1ª.

Este Protocolo merece a concordância das entidades signatárias e é assinado em dois exemplares.

Lisboa, 7 de Maio de 1999

Pelo IPCC



(Vitor Campos)

Pela FCUL



(José Manuel P. Paixão)